



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.042

DATA: 21/10/94

SÚMULA: atualiza a estrutura organizacional da Administração Municipal de Guaíra

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Guaíra adotará o planejamento como método permanente de ação – envolvendo inclusive, os aspectos físicos-territoriais – traduzindo na utilização racional dos recursos humanos, naturais, materiais e financeiros disponíveis, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do território do Município.

Art. 2º. O processo de planejamento municipal se verificará através dos seguintes instrumentos normativos e operacionais:

- I – Diretrizes Gerais;
- II - Planos, programas e projetos;
- III – Orçamento – Programa anual;
- IV – Orçamento plurianual de investimentos;
- V – Programação financeira anual de desenvolvimento;
- VI – Sistema de acompanhamento da execução dos programas e projetos setoriais.

Art. 3º. Na elaboração dos planos, programas e projetos, a Prefeitura adotará critérios de prioridade, com base nas vocações econômicas e na essencialidade para o desenvolvimento econômico social do Município, no atendimento do interesse público e na existência de recursos financeiros que assegurem sua plena execução.

Art. 4º. Para executar a programação, a Prefeitura buscará examinar a existência de recursos de outras entidades públicas, estaduais e federais, e entidades particulares, celebrando convênios de apoio financeiro e/ou técnico, bem como consorciando-se com outras Prefeituras, visando a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento de recursos humanos, naturais, técnicos, materiais e financeiros.

Art. 5º. Objetivando o melhor cumprimento da programação municipal e dos fins para os quais as unidades administrativas foram criadas, e a agilidade operacional interna e a relativa ao atendimento público, os métodos e processos administrativos e de atuação será continuamente atualizados.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º. A estrutura básica da Prefeitura compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria Jurídica;
- III – Coordenação de Programas Especiais;
- VI - Secretaria Municipal de Administração;
- VII- Secretaria Municipal da Fazenda;
- VIII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IX – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- X – Secretaria Municipal da Infra-Estrutura;
- XI – Secretaria Municipal de Saúde;
- XII - Secretaria Municipal de Comércio e Turismo;
- XIII - Secretaria Municipal de Indústria e Agricultura.

Art. 7º. As unidades administrativas componentes da estrutura básica da Prefeitura e de seu desdobramento operacional são chefiadas:

- I – O Gabinete do Prefeito, pelo chefe de gabinete;
- II – A Procuradoria Jurídica, pelo procurador jurídico mais graduado de carreira;
- III – A Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, pelo assessor de planejamento e coordenação geral;
- IV – A Coordenação de Programas Especiais, pelos coordenadores de programas especiais;
- V – As Secretarias Municipais, pelos secretários municipais;
- VI – Os Departamentos, pelos diretores de departamentos;

V – A Guarda Municipal pelo diretor.

TÍTULO III DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 8º. Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I – Assistência ao Prefeito;
- II – Auxiliar o Prefeito em sua representação funcional e social;
- III – Recebimento, redação e expedição da correspondência do Prefeito;
- IV – Redação de projetos de leis e mensagens justificativas, informações solicitadas pela Câmara de Vereadores, sanções e vetos a projetos de leis;
- V – Redação de decretos, portarias, ordens de serviços e demais atos oficiais a serem assinados pelo Prefeito;
- VI - Publicação e ciência dos atos normativos oficiais;
- VII - Guarda e expedição de certidões dos atos legislativos e administrativos;
- VII – Atendimento aos munícipes e relações públicas;
- IX – Divulgação das atividades de interesse público realizadas pela Prefeitura.

Parágrafo único. Para atingir as suas finalidades, ficam criadas no Gabinete do Prefeito a Secretaria Executiva e a Assessoria de Imprensa, pelos quais responderão, respectivamente o Secretário Executivo, e o Assessor de Imprensa.

Art. 9º. À Procuradoria Jurídica compete:

- I – Assessorar a Prefeitura em assuntos jurídicos;
- II – Elaborar pareceres sobre assuntos de natureza jurídico-administrativa e tributária;
- III – Examinar previamente os projetos de lei, as razões de veto, os decretos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
- IV – Promover a execução judicial das certidões de dívida ativa que lhe forem encaminhadas;
- V – Aquisição e guarda de material bibliográfico de conteúdo jurídico;
- VI – Atualização da legislação básica do município e dos conhecimentos da doutrina e da jurisprudência indispensáveis a correta orientação dos órgãos municipais e a defesa dos interesses do Município, participando de congressos de Direito Administrativo, processual civil, constitucional e tributária, na medida dos recursos disponíveis;
- VII – Elaborar parecer sobre as compras, alienação de bens, aquisição de equipamentos, contratação de obras e serviços, com dispensa ou instauração do processo licitatório;
- VIII – Representar o Município em juízo, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", conforme dispõe o art. 12, inciso II, do código de processo civil, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer em todos ou em parte os seus poderes, com reserva.

Art. 10. À Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral compete :

- I – A Coordenação das ações das Secretarias e demais unidades da administração municipal;
- II – Planejar o desenvolvimento econômico, social e físico-territorial do Município;
- III – O assessoramento técnico ao Prefeito;
- IV – A Programação de fundos vinculados;
- V. – A Coordenação da elaboração da lei orçamentária anual e da lei de diretrizes orçamentárias;
- VI – O acompanhamento da execução orçamentária e programação do governo municipal – espelhando em cronogramas e gráficos as fases do estágio verificado;
- VII – Elaborar diretrizes gerais, planos, programas projetos dentro do processo de planejamento municipal;
- VIII – Colher das secretarias e das coordenadorias municipais as informações das atividades realizadas no mês, no ano e no final do mandato, resumindo-as em gráficos e em quadros informativos destinados a reavaliação das metas e ao controle dos resultados;
- IX – Articular-se com órgãos dos sistemas de planejamento das demais esferas de governo.

Art. 11. À Secretaria Municipal de Administração compete:

- I – A administração de recursos humanos;
- II – A administração e a guarda do material e patrimônio;
- III – A administração das atividades auxiliares;
- IV – Manutenção de documentação e arquivo de suas atividades.

Parágrafo único. São criados na Secretaria Municipal de Administração os seguintes órgãos:

- a) – Departamento de Pessoal;
- b) – Departamento de Materiais e Patrimônio e
- c) – Departamento de Atividades Auxiliares.

Art. 12. À Secretaria Municipal da Fazenda compete:

- I – A administração financeira e tributária;
- II - A contabilidade e auditoria interna;
- III – A arrecadação e fiscalização de tributos e preços integrantes da receita pública municipal;
- IV – A execução orçamentário-financeira;
- V – O empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

VI – A escrituração dos bens do município;
VII – A cobrança da dívida ativa;
VIII – O licenciamento para localização de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;
IX – Expedição e renovação de alvarás de licença para exploração de atividades econômicas;
X – Informar e opinar sobre custos operacionais de serviços permitidos, autorizados ou concedidos, em pedidos de fixação de preços ou reajustes tarifários – sempre que solicitados por titulares de secretaria, da procuradoria jurídica ou pelo prefeito municipal.

Parágrafo único. Ficam criados na Secretaria Municipal da Fazenda os seguintes órgãos:

- a) – Departamento de Administração Financeira;
- b) – Departamento de Tributação e
- c) – Departamento de Fiscalização.

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura :

I – Gerenciamento da educação no âmbito municipal;
II – Orientação pedagógica para a rede municipal de ensino;
III – Assistência ao educando;
IV – A edição de normas, emissão e guarda da documentação escolar da rede municipal;
V – A alimentação escolar da rede municipal;
VI – Promoção, descobrimento, valorização e aperfeiçoamento dos valores culturais da comunidade;
VII – Organização e manutenção de bibliotecas e museus;
VIII – Catalogação e administração do patrimônio artístico e histórico;
IX – Instauração de processos de tombamento embasado na legislação específica; e
X – Articulação com órgãos estaduais e federais na busca de recursos financeiros por meio de projetos de convênios voltados para a área cultural.

Parágrafo único. Para atingir suas finalidades, ficam criados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura os seguintes órgãos que lhe são direta e hierarquicamente subordinados:

- a) – Departamento de Educação;
- b) – Departamento de Cultura; e
- c) – Departamento de alimentação escolar.

Art. 14. Compete à Secretaria de Esporte e Lazer:

I – Desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas;
II – Coordenar, orientar e supervisionar a educação física escolar na rede municipal de ensino, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III – Realização de fóruns, encontros de avaliação e proposição sobre atividades do setor, com vista a integração sócio esportiva da comunidade;
IV – Organização e manutenção das praças e edificações desportivas;
V – Articulação com órgãos estaduais e federais na busca de recursos financeiros através da celebração de convênios voltados à área do esporte; e
VI – Articulação com outros municípios com a finalidade de organizar eventos no qual o município de Guaíra venha a participar como sede ou como visitante.

Parágrafo único. Para atingir as suas finalidades, ficam criados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os seguintes órgãos que lhe são hierarquicamente subordinados:

- a) – Departamento de Esporte; e
- b) – Departamento de Lazer.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Saúde e fiscalização sanitária;
II – Assistência médico-odontológica aos munícipes;
III – Desenvolvimento de campanhas preventivas, e
IV – Articulação com órgãos estaduais e federais na busca de recursos por meio de projetos voltados para a área de saúde.

Parágrafo único. Ficam criados na Secretaria Municipal de Saúde os seguintes órgãos que lhe são direta e hierarquicamente subordinados:

- a) – Departamento Médico;
- b) – Departamento odontológico, e
- c) – Departamento de vigilância sanitária.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal da Infra-Estrutura:

I – Limpeza pública, coleta e destinação final do lixo;
II – Conservação de manutenção de jardins, parques e hortas;
III – Administração de cemitérios urbanos e rurais;

- IV – Concessão, permissão e autorização de serviços de transportes coletivos de passageiros por ônibus ou por táxis no território municipal;
- V – Guarda, controle, conservação e manutenção de veículos e equipamentos lotados no setor;
- VI – Administração e manutenção de terminais (rodoviários, hidroviários e aeroviários);
- VII – Execução e conservação de obras públicas;
- VIII – Pavimentação e drenagem de vias urbanas;
- IX – Construção e conservação de estradas municipais;
- X – Licenciamento e fiscalização de obras particulares ou de obras de outros governos;
- XI – Parcelamento de terra e uso do solo;
- XII – Elaboração de projetos e estudos urbanísticos e de engenharia;

Parágrafo único. Ficam criados na Secretaria Municipal de Infra-estrutura os seguintes departamentos:

- a) – Departamento de Limpeza Pública;
- b) – Departamento de Obras;
- c) – Departamento de Urbanismo;
- d) – Departamento de Administração e Controle; e
- e) – Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Comércio e Turismo:

- I – coordenar, dirigir e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Turismo promovendo o seu desenvolvimento;
- II – criação e manutenção de áreas especiais e de locais de interesse turístico e de outras providências;
- III – acompanhar nas repartições municipais, a marcha das providências determinadas pelo Prefeito em assuntos de natureza turística;
- IV – providenciar, junto aos órgãos de imprensa e divulgação e cobertura de atividades turísticas do município;
- V – propor medidas que visem a organização e a expansão do comércio e do turismo no município;
- VI – organizar o calendário turístico do município;
- VII – supervisionar as atividades da equipe de turismo;
- VIII – coordenação e execução das atividades de fomento e abastecimento de comércio e turismo do município.

Parágrafo único. Para atingir as suas finalidades ficam criados na Secretaria Municipal de Comércio e Turismo os seguintes departamentos que lhe são hierarquicamente subordinados:

- a) – Departamento de Comércio e
- b) – Departamento de Turismo.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal da Indústria e Agricultura:

- I – coordenar, dirigir e fiscalizar a política de industrialização do município e promover ações que levem ao seu desenvolvimento e a instalação de novas indústrias;
- II – criação e manutenção de áreas industriais destinadas a abrigar novas indústrias;
- III – coordenação da política agroindustrial do município;
- IV – orientar as atividades rurais e industriais do município;
- V – coordenação e execução das atividades de fomento, defesa, inspeção e fiscalização, concernentes ao desenvolvimento agroindustrial do município;
- VI – estudo e execução de medidas relativas ao abastecimento de produtos agropecuários aos mercados consumidores;
- VII – desenvolvimento das atividades relativas aos matadouros, feiras e mercados municipais e a agroindustrialização.

Parágrafo único. Para atingir as suas finalidades ficam criados na Secretaria Municipal de Indústria e Agricultura os seguintes departamentos que lhe são direta e hierarquicamente subordinados:

- a) – Departamento de Indústria, e
- b) – Departamento de Fomento e Abastecimento.

TÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 19. Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir por decreto as coordenações de programas especiais;

§ 1º. O decreto especificará:

- I – o conteúdo dos programas;
- II – as atribuições do titular da coordenação incluindo a competência para proferir despachos decisórios.

§ 2º. Não se instituirá coordenação para a execução de programas ou o trato de assuntos em área de competência de unidade administrativa do município.

§ 3º. O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por decreto os créditos necessários à obtenção de recursos materiais e humanos destinados a instalação e ao funcionamento das coordenações.

§ 4º. Fica limitado a cinco o número de programas especiais em funcionamento concomitante.

TÍTULO V

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 20. A Guarda Municipal, adestradas e armada, reger-se-á pela lei nº 1.002, de 13.12.93 com subordinação direta ao Prefeito Municipal.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Executivo Municipal publicará o Regimento Interno – no prazo de sessenta dias contados da vigência desta lei – a prescrever o desdobramento operacional da estrutura básica, o detalhamento das competências das unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes.

Art. 22. A designação, o número, o valor representado por símbolos dos cargos em comissão destinados ao funcionamento da estrutura básica e com os desdobramentos operacionais são os descritos no anexo I desta lei.

Art. 23. O exercício de cargo de confiança por servidor, regula-se pelo art. 468 "caput" e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 24. No momento da instalação das unidades administrativas criadas por esta lei, extinguem-se automaticamente as atuais unidades administrativas e os atuais cargos de confiança por ela substituídos.

Parágrafo único. Fica a Prefeita autorizada a promover as transferências de pessoal, das instalações e das dotações orçamentárias.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaíra, em 21 de outubro de 1 994.

ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA
Prefeita Municipal.

CARCOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARCO	CARGOS	VALOR DO R\$
CC-1	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01		O CONSTANTE
CC-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	08		DA LEI
CC-1	CHEFE DE GABINETE	01		Nº 905, DE
CC-2	CORDENADOR DE PROGRAMAS	05		04/12/91, A
CC-2	DIRETOR GUARDA MUNICIPAL	01		CRESCIDO
CC-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	23		DOS ÍNDICES
CC-3	ASSESSOR DE SECRETARIA	07		DO IPC
CC-4	ASSESSOR DE DEPARTAMENTOS	08		MENSAL
CC-4	ASSESSOR DE IMPRENSA	01		ACUMULADOS